



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 417/26

*Dispõe, no âmbito do Tribunal, sobre a adoção das regras referentes à Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que trata do Governo Digital, e ao Decreto do Estado do Paraná nº 5.512, de 16 de abril de 2024, que trata do Governo Digital do Estado do Paraná.*

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 16, XXVII e XXXIII, 187, IV, e 198, do Regimento Interno, considerando o Procedimento Administrativo nº 354597/26, e

Considerando a Nota Recomendatória Conjunta nº 02/2022, expedida pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Instituto Rui Barbosa (IRB), Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (AUDICON);

Considerando a promulgação da Lei Federal nº 14.129, publicada em 29 de março de 2021, comumente denominada de Lei do Governo Digital, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

Considerando que a Lei Federal nº 14.129, de 2021, entrou em vigor 90 dias de sua publicação, para a União; 120 dias de sua publicação, para os Estados e o Distrito Federal; e 180 dias de sua publicação, para os Municípios (art. 55);

Considerando que a referida Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública direta federal, abrangendo os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público da União, bem como às entidades da Administração Pública indireta federal (art. 2º, I e II);

Considerando que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (art. 2º, III);

Considerando que a Lei apresenta regras que visam ao aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão (art. 1º), cuja adoção tem potencial para aperfeiçoar e modernizar tanto a função controladora como os serviços públicos e as políticas públicas;

Considerando que o escopo da Lei vai para além da mera digitalização dos serviços públicos, consistindo o Governo Digital em uma transformação na



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da Presidência

cultura organizacional e no relacionamento entre a Administração Pública e os destinatários de sua atuação;

Considerando que a Lei preconiza a implementação e o aprimoramento de mecanismos de governança, de gestão de riscos, de controle interno e de auditoria (arts. 47, 48 e 49);

Considerando os benefícios que podem advir da efetivação dos dispositivos da Lei do Governo Digital tanto para os órgãos de controle externo como para os entes e órgãos sob sua jurisdição;

Considerando que a Lei tem o condão de nivelar a discussão do tema em âmbito nacional, sem desconsiderar as realidades locais e regionais;

Considerando as relevantes funções orientadora e indutora exercidas pelo Tribunal de Contas;

Considerando o Decreto do Estado do Paraná nº 5.512, de 16 de abril de 2024, que institui no âmbito da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, o Governo Digital Estadual e regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado para que o relacionamento com o usuário de serviços públicos seja pautado pelos valores da eficiência e agilidade, oferecendo espaços adequados de atendimento, simplificando e digitalizando processos,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe, no âmbito do Tribunal, sobre a adoção das regras referentes à Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que trata do Governo Digital, e ao Decreto do Estado do Paraná nº 5.512, de 16 de abril de 2024, que trata do Governo Digital do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Na aplicação desta Portaria deverá ser observado o disposto nos seguintes atos normativos:

I - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Acesso à Informação;

II - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais;

III - Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública;

IV - Resolução do Tribunal nº 44, de 17 de abril de 2014, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

V - Resolução do Tribunal nº 45, de 17 de abril de 2014, que regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da Presidência

VI - Resolução nº 72, de 3 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VII - Resolução nº 111, de 15 maio de 2024, que dispõe sobre a política, as atividades, as atribuições, a organização, os procedimentos e o funcionamento da Ouvidoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, revoga a Resolução nº 6, de 23 de novembro de 2006, e dá outras providências;

VIII - Resolução nº 114, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a política e o sistema de governança do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IX - Resolução do Tribunal nº 120, de 16 de setembro de 2024, que dispõe sobre a instituição da Política de Segurança da Informação e Comunicações deste Tribunal;

X - Resolução nº 126, de 26 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Política de atuação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com o Controle Social;

XI - Resolução do Tribunal nº 133, de 4 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a instituição da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, o Tribunal adota os seguintes princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a disponibilização, em plataforma única, do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - a possibilidade de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV - o monitoramento e a implementação de ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

V - a gestão com base em dados e em evidências consistentes e qualificadas;

VI - o apoio técnico aos entes federados para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da Administração Pública;

VII - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco potencialmente envolvido na correspondente supressão;

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da Administração Pública;

IX - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Presidência

X - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XI - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

XII - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da Administração Pública;

XIII - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

XIV - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação de serviço e observadas legislações citadas nos incisos I a XI do parágrafo único do art. 1º;

XV - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e o tratamento adequado a idosos, nos termos das Leis Federais nºs. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

XVI - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço, dentre outros princípios e diretrizes elencados em diversos artigos da Lei Federal nº 14.129, de 2021;

XVII - a implementação de mecanismos, instâncias e práticas de governança, bem como a adoção ou aprimoramento do sistema de gestão de riscos e de controle interno, cujos processos deverão ser avaliados por auditoria interna.

**Art. 3º** O Tribunal adotará as providências para a divulgação do conteúdo da Lei Federal nº 14.129, de 2021, e do Decreto do Estado do Paraná nº 5.512, de 2024, junto às entidades sujeitas ao exercício do controle externo do Tribunal, fornecendo a orientação necessária para o alcance da transformação digital em benefício dos cidadãos, inclusive por meio de ações de educação realizadas pela Escola de Gestão Pública.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, são considerados instrumentos essenciais para o alcance dos objetivos previstos na Lei Federal nº 14.129, de 2021, no Decreto do Estado do Paraná nº 5.512, de 2024, e nesta Portaria:

- I - as redes de conhecimento;
- II - os laboratórios de inovação;
- III - a Base Nacional de Serviços Públicos;
- IV - as Cartas de Serviços ao Usuário; e
- V - as Plataformas de Governo Digital.

**Art. 4º** A Carta de Serviços ao Usuário elencará os serviços públicos digitais prestados pelo Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Presidência

**Art. 5º** Nos casos omissos desta Portaria, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, e as demais legislações da União e do Estado do Paraná que tratem do assunto.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de maio de 2026.

- assinatura digital -

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente